

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 17.991, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aposenta a Servidora SANDRA REGINA CRUCHI MORAIS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II, e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06.07.05, Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3496/05.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0391- SANDRA REGINA CRUCHI MORAIS, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.333,48** (quatro mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 2.476,27**, em conformidade Lei nº 5.446 de 14.11.18; **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.238,14**, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 619,07**, conforme Artigo 97 e 98, da Lei Complementar nº 005/95; e, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03, c/c Art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e Art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 44 da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 18 de Fevereiro do ano de 2019.

Eduardo Bonotto  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 20/02/2019

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia  
Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº 17.990, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, o Ofício 12/2019-COMDICA, de 14.02.2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **NOMEADA** a Senhora **MARIA ALTURINA MACHADO**, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por 10 (dez) dias, a contar de **14.02.2019 a 23.02.2019**, em substituição à Conselheira Titular Andréia Ayub Mazzuco, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Fevereiro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br))  
em:20/02/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

**DECRETO Nº 17.989, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, o Ofício 012/2019-COMDICA, de 14.02.2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, protocolo eletrônico 3.771/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **NOMEADA** a Senhora **SOLANGE TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA**, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, A CONTAR DE 14.02.2019 na vaga ocupada pela 2ª Suplente do Conselho Tutelar, Maria Alturina Machado, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo, enquanto a Conselheira Titular permanecer afastada de suas funções.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de Fevereiro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
20/02/2019

**Reinaldo Menezes Garcia.**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

## **DECRETO Nº 17.988, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Regulamenta o §1º do artigo 8º da Lei nº 4.432, de 31 de agosto de 2011, Revoga o Decreto Municipal 14.415, de 14 de janeiro de 2013.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 4.432, de 31 de agosto de 2011,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** O Poder Executivo cobrará as despesas decorrentes de limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados, no valor equivalente a 3 URM's - Unidade de Referência do Município - por imóvel, de acordo com o §1º do artigo 8º da Lei nº 4.432/2011.

**Art.2º.** Fica revogado o Decreto Municipal 14.415, de 14 de janeiro de 2013.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de fevereiro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja - DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
20/02/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

## **LEI Nº 5.483, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, três (3) Técnicos em Informática - 40 h, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI, da Lei Complementar nº 005/95.

**§1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Administração.

**§2º** As atribuições dos contratados serão conforme a Lei nº 3.800/2007 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos e o anexo único desta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

**Art.2º** Os contratos de que trata esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**V** - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário
03	Técnico em Informática	40 h	R\$ 2.074,75

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano, a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta (30) dias e assegurada a ampla defesa.

**Art.9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

**IV** - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

**V** - Por conveniência administrativa.

**§1º** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

**§2º** A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a um (1) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10.** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de Fevereiro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
20/02/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

## **LEI Nº 5.484, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar nº 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 2 (dois) Agente Administrativo Auxiliar, 30 h; 1 (um) Arquiteto, 30 h; 37 (trinta e sete) Atendente Recreacionista, 40 h; 1 (um) Docente de Língua Brasileira de Sinais, 20 h; 1 (um) Fonoaudiólogo, 30 h; 1 (um) Engenheiro Civil, 30 h; 18 (dezoito) Monitor, 40 h; 3 (três) Motorista, 40 h; 23 (vinte e três) Professor com formação em Pedagogia, 20 h; 3 (três) Professor de Ciências, 20 h; 2 (dois) Professor de Educação Física, 20 h; 3 (três) Professor de História, 20 h; 1 (um) Professor de Libras, 20 h; 5 (cinco) Professor de Matemática, 20 h; 9 (nove) Professor de Português e/ou Inglês, 20 h; 8 (oito) Profissional para Atendimento Educacional Especializado - AEE, 20 h; 5 (cinco) Secretário de Escola, 40 h; e 9 (nove) Serviços Gerais, 40 h, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título VI, da Lei Complementar nº 005/95.

**§1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** As atribuições dos contratados serão conforme as Leis nº 3.800/2007 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos e 4.500/2012 - Plano de Carreira do Magistério Público, e o anexo único desta Lei.

**Art.2º** Os contratos de que trata esta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar nº 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário
2	Agente Administrativo Auxiliar	30 h	R\$ 954,00
1	Arquiteto	30 h	R\$ 2.960,00
37	Atendente Recreacionista	40 h	R\$ 954,00
1	Docente de Língua Brasileira de Sinais	20 h	R\$ 1.415,01
1	Fonoaudiólogo	30 h	R\$ 2.302,69
1	Engenheiro Civil	30 h	R\$ 2.960,00
18	Monitor	40 h	R\$ 954,00
3	Motorista	40 h	R\$ 954,00
23	Professor com formação em Pedagogia	20 h	R\$ 1.415,01
3	Professor de Ciências	20 h	R\$ 1.415,01
2	Professor de Educação Física	20 h	R\$ 1.415,01
3	Professor de História	20 h	R\$ 1.415,01
1	Professor de Libras	20 h	R\$ 1.415,01
5	Professor de Matemática	20 h	R\$ 1.415,01
9	Professor de Português e/ou Inglês	20 h	R\$ 1.415,01
8	Profissional para Atendimento Educacional Especializado - AEE	20 h	R\$ 1.415,01
5	Secretário de Escola	40 h	R\$ 954,00
9	Serviços Gerais	40 h	R\$ 954,00

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano, a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta (30) dias e assegurada a ampla defesa.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira 20, Fevereiro de 2019

Número 338

**Art.9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

**IV** - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

**V** - Por conveniência administrativa.

**§1º** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta(30) dias.

**§2º** A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a um (1) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10.** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta Lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Borja, 19 de Fevereiro do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
20/02/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**